



ESTADO DO PIAUÍ  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO  
GABINETE DO VEREADOR ANCELMO JORGE - PP

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2023. *ANCELMO JORGE*

Aprovado em 1ª votação  
sessão de 06/03/2023

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Aprovado em 2ª votação  
sessão de 06/03/2023

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Floriano/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

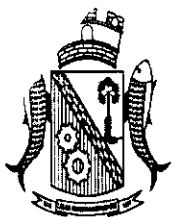
**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas, matriculados na Rede pública Municipal de Ensino do nosso Município.

**Parágrafo Único:** Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

**Art. 2º** - O cardápio da alimentação de que trata o artigo 1º para alunos diabéticos, hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes, hipertensão e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**  
**GABINETE DO VEREADOR ANCELMO JORGE - PP**

---

para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade.

**Art. 5º** - Caberá à Unidade de Alimentação e Merenda Escolar a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos utilizados.

**Art. 6º** - Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí,  
13 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ANCELMO JORGE**  
Vereador-PP

  
\_\_\_\_\_  
**ERISVALDO BORGES**  
Vereador-PP